



Acórdão 00035/2023-4 - Plenário

Processo: 06526/2022-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirajaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré, SEMED - Secretaria de Educação de Aracruz, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Viana, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO
– AUDITORIA OPERACIONAL – SISTEMA
DE BUSCA ATIVA – ABANDONO
ESCOLAR – RECOMENDAR – DAR
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de auditoria operacional que teve como objetivo verificar a articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social na realização das ações necessárias ao processo da Busca Ativa Escolar, conforme metodologia da Unicef, bem como avaliar se esse processo de Busca Ativa é capaz de identificar o aluno que está em situação de abandono escolar ou em iminência de abandono.

Executada a fiscalização, diante das constatações realizadas, o NEDCU – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação, por meio do **Relatório de Auditoria 00023/2022-3** e da **Instrução Técnica Conclusiva 04462/2022-1** sugeriu expedir recomendações às Secretarias de Educação dos municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes no sentido de darem celeridade à implementação da Busca Ativa.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 05786/2022-7** de lavra do Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, anuiu à propositura técnica, pugnano expedição das recomendações sugeridas.

É o relatório.

V O T O

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente fiscalização na modalidade Auditoria Operacional¹ foi instaurada com o alvo de atender a previsão contida no Plano Anual de Controle Externo de 2022 - PACE 2022, revisado pela Decisão Plenária nº 6, de 14 de junho de 2022.

O objetivo geral da fiscalização é avaliar a articulação institucional dos diversos agentes envolvidos no processo de realização da Busca Ativa, bem como medir a eficácia do processo de Busca Ativa nos Municípios.

O trabalho também busca somar esforços com a Secretaria de Estado da Educação, com as Secretarias de Educação dos Municípios, bem como com as Secretarias de Saúde municipais, Conselhos Tutelares, Assistência Social e demais órgãos envolvidos no processo do Busca Ativa Escolar, no sentido de aperfeiçoar a integração desses atores, identificar possíveis falhas e promover alternativas viáveis com vistas a eliminar ou diminuir os principais entraves que atrapalham na identificação, abordagem e encaminhamento das crianças e adolescentes fora da escola.

Trata-se então de abordagem de auditoria voltada para o sistema, identificando o processo de implementação da plataforma Busca Ativa da Unicef nos municípios, e a conformidade com os critérios previstos na metodologia da Unicef.

Realizadas as análises e após as conclusões apresentadas pela equipe técnica, foram propostas recomendações às Secretarias de Educação dos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes no sentido de darem celeridade à implementação da Busca Ativa.

Assim, os encaminhamentos apresentados pelo **Relatório de Auditoria 00023/2022-3** visam o fortalecimento do regime de integração e colaboração entre os órgãos envolvidos na Busca Ativa, no sentido de agilizar a identificação de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, bem como, após realizadas as intervenções necessárias, promover o retorno dos mesmos às salas de aulas ou evitar que cheguem à situação de abandono.

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como

¹ O Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), com base na ISSAI 3000/17, define auditoria operacional como o "exame independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e/ou efetividade e se há espaço para aperfeiçoamento"

aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Desta forma, acompanho a conclusão da área técnica e ministerial, adotando como razões de decidir os fundamentos expostos na **Instrução Técnica Conclusiva 04462/2022-1**, abaixo transcritos:

[...]

Trata-se de auditoria operacional que teve como objetivo verificar a articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social na realização das ações necessárias ao processo da Busca Ativa Escolar, conforme metodologia do Unicef, bem como avaliar se esse processo de Busca Ativa é capaz de identificar o aluno que está em situação de abandono escolar ou em iminência de abandono.

O **Relatório de Auditoria 0023/2022-3** (peça 6), e seus Anexos e Apêndice, se propôs a avaliar a articulação institucional dos diversos agentes envolvidos no processo de realização da Busca Ativa, bem como medir a eficácia do processo de Busca Ativa no Município.

Considerando a limitação de escopo exposta no relatório; considerando que o processo do Busca Ativa (objeto da fiscalização) envolve diferentes atores, ou seja, diferentes órgãos públicos (como por exemplo: Secretarias de Educação, Secretarias de Saúde, Secretarias Assistência Social e Conselho Tutelar), e que esse arranjo para uma atuação intersetorial é, conforme a metodologia proposta, de fundamental importância para o sucesso da política, o Tribunal de Contas do Espírito Santo, por meio do seu Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEDUC, decidiu verificar em que nível essa articulação entre os diferentes setores se encontra.

Frente às análises realizadas nos Relatórios de Acompanhamento, a equipe de fiscalização sugeriu as seguintes propostas de encaminhamento:

- RECOMENDAR à Secretaria de Educação dos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes que deem celeridade ao processo de implementação da Busca Ativa, conforme metodologia prevista como critério pela Unicef para o funcionamento da plataforma; e
- RECOMENDAR à Secretaria de Educação dos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes que a elaboração do Plano de Implementação da Busca Ativa seja feita em conjunto com as demais secretarias do município interessadas, tais como Saúde e Assistência Social.

Dessa forma, anuindo com todos os encaminhamentos propostos pela equipe de fiscalização, submete-se o Relatório para apreciação do Eminentíssimo Relator.

Na sequência, sugere-se o arquivamento dos presentes autos, ressalta-se aos Responsáveis de que as recomendações propostas serão monitoradas, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021.

Vale ressaltar que, ao término da presente fiscalização, identificou-se que todos os Municípios do estado já haviam assinado o termo de cooperação para o uso e implementação da plataforma online Busca Ativa Escolar; todavia, as análises da equipe ficaram concentradas nos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes, conforme Matriz de Risco. Por essa razão, as recomendações a serem expedidas, apesar de servirem de parâmetro para os demais municípios do Estado, devem ser direcionadas aos municípios citados.

Neste cenário, constatou-se que, de forma geral, os três Municípios fiscalizados ainda se encontram nas fases iniciais da estruturação da plataforma Busca Ativa Escolar, portanto, as recomendações propostas possuem a finalidade de consolidar o uso intersetorial da metodologia desenvolvida pela Unicef e acelerar a implementação do programa de Busca Ativa Escolar.

Diante da exposição do tema e importância de se dar prosseguimento ao acompanhamento das medidas a serem implementadas, acolho integralmente o **Relatório de Auditoria 0023/2022-3** (peça 6), e seus Anexos e Apêndice, e o submeto à deliberação do colegiado para que seja oportunizado aos municípios acima mencionados o conhecimento dos seus fundamentos e recomendações.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Por todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC: 35/2023-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1 RECOMENDAR à Secretaria de Educação dos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes que deem celeridade ao processo de implementação da Busca Ativa, conforme metodologia prevista como critério pela Unicef para o funcionamento da plataforma;

1.2 RECOMENDAR à Secretaria de Educação dos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes que a elaboração do Plano de Implementação da Busca Ativa seja feita em conjunto com as demais secretarias do município interessadas, tais como Saúde e Assistência Social.

1.3 DAR CIÊNCIA aos municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes, na pessoa de seu representante legal, encaminhando cópia desta Decisão, do Relatório de Auditoria 00023/2022-3 e da Instrução Técnica Conclusiva 04462/2022-1;

1.4 ARQUIVAR os autos após os trâmites regimentais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/02/2023 - 2ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões